



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.255-COPP/UFMS, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia do Câmpus de Chapadão do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23455.000871/2025-47, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, do Câmpus de Chapadão do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 889, de 24 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA - CPCS
(Resolução nº 1.255, Copp, de 26 de maio de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Agronomia e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - quanto aos estudantes, formar profissionais de alto nível na área de Produção Vegetal, com competências científicas, inovadoras e empreendedoras;

II - quanto aos professores, assegurar condições para o desenvolvimento e a orientação de pesquisas de alto impacto, contribuindo para o fortalecimento de sua atuação profissional na instituição;

III - quanto à Instituição, contribuir para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PDI-PPI, com foco no desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental; e

IV - perante a sociedade, gerar e difundir conhecimentos nas Ciências Agrárias e áreas afins, por meio da execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados às tecnologias habilitadoras e à produção sustentável.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - compreender criticamente os fundamentos teóricos e metodológicos da Agronomia, articulando conhecimentos avançados das ciências agrárias;

II - planejar e executar pesquisas científicas de forma autônoma, ética e rigorosa, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos do setor agropecuário

III - analisar e interpretar dados experimentais, utilizando ferramentas estatísticas, computacionais e instrumentais adequadas às diferentes áreas da Agronomia;

IV - desenvolver e validar tecnologias, processos e inovações que promovam a sustentabilidade, a eficiência produtiva e a conservação dos recursos naturais;

V - comunicar os resultados de pesquisas em formatos técnico-científicos, dialogando com a comunidade acadêmica, setores produtivos e sociedade em geral;

VI - atuar de forma crítica, colaborativa e interdisciplinar em equipes de pesquisa, ensino, extensão e inovação, promovendo o desenvolvimento agrícola regional e nacional; e

VII - liderar projetos científicos e ações profissionais com responsabilidade socioambiental, ética e compromisso com a qualidade científica e a inovação.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



Parágrafo único. Não há prazo mínimo para cumprir os cursos, desde que as disposições contidas neste Regulamento sejam atendidas em sua totalidade.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Os professores permanentes poderão atuar em, no máximo, três Programas de Pós-Graduação acadêmicos ou profissionais, sendo que 50% (cinquenta por cento) deles deverão ser exclusivos dos cursos de mestrado e doutorado em Agronomia e atender às normas vigentes da Capes.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Programas de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam; e

III - orientam estudantes de iniciação científica no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, ou Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente dos Cursos; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente dos Cursos.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor; e

II - possuir vínculo institucional com a UFMS ou outra instituição como servidor público, contratado ou voluntário.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, que estabelece critérios quantificáveis que serão utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

§1º Os Editais de Credenciamento e Descredenciamento para ajuste do Corpo Docente, acontecerão a critério do Colegiado de Curso.

§2º O credenciamento de professores no Programa implica atuação simultânea nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São critérios para credenciamento como professor permanente:

I - atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, com produção acadêmica compatível com a respectiva linha;

II - ministrar disciplinas na graduação e ter concluído, até o ano anterior ao pedido de credenciamento, no mínimo duas orientações de iniciação científica;

III - possuir projeto de pesquisa sob sua coordenação, devidamente cadastrado na instituição de origem;

IV - apresentar pontuação científica igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), calculada pela soma do percentil (em forma decimal) do *CiteScore* dos artigos publicados no ano; e

V - ser, preferencialmente, bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

§1º Em relação ao inciso IV do *caput*, A média da soma anual, prevista no inciso IV do *caput*, será calculada com os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação.

§2º O professor credenciado somente poderá receber orientandos de doutorado após a conclusão de duas orientações de mestrado.

Art. 16. São atribuições do professor permanente:

I - ministrar, em média, uma disciplina por ano nos cursos;

II - orientar, em média, no mínimo, um estudante de iniciação científica na graduação por ano no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI ou Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC;

III - coordenar Projeto de Pesquisa nos Cursos; e

IV - participar ou liderar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 17. São critérios para credenciamento como professor colaborador:

I - apresentar média mínima de 1,25 (um inteiro e cinco décimos), calculada com base na soma do percentil (em forma decimal) do *CiteScore* dos artigos publicados no último quadriênio; e

II - possuir projeto de pesquisa sob sua coordenação, devidamente cadastrado na instituição de origem.

Art. 18. São atribuições do professor colaborador:

I - ministrar, em média, uma disciplina por ano, ofertada em Tópicos Especiais nos Cursos; e

II - auxiliar os Cursos em comissões designadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 16 e 18 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.



Art. 20. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 16 e 18 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 21. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para dar continuidade às respectivas orientações.

Art. 22. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores dos cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 23. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- III - Exame de Qualificação; e
- IV - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Poderá ser dispensado do Estágio Docência, bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa,



desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do pós-graduando, conforme normativas da Capes.

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e dois créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - no mínimo dez créditos em disciplinas optativas;
- III - no máximo quatro créditos em atividades especiais, de caráter optativo; e
- IV - estágio, se bolsista.

Art. 26. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e seis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - no mínimo, quatorze créditos em disciplinas optativas;
- III - no máximo quatro créditos em atividades especiais, de caráter optativo; e
- IV - estágio, se bolsista.

Parágrafo Único. As disciplinas cursadas no Doutorado devem ser diferentes daquelas cursadas no Mestrado.

Art. 27. As atividades especiais compõem formação de caráter extracurricular, realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, com base na somatória das atividades:

I - publicação de artigos, na íntegra, em conjunto com algum professor permanente dos Cursos, em revistas de impacto na área de Ciências Agrárias I, sendo computado:

a) quatro créditos, para artigo com percentil acima de 0,875 (oitocentos e setenta e cinco milésimos);

b) três créditos, para artigo com percentil acima de 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos);

c) dois créditos, para artigo com percentil acima de 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos); e

d) um crédito, para artigo com percentil acima de 0,50 (cinquenta centésimos).

II- apresentação de trabalho em congressos nacionais e internacionais, sendo um crédito por trabalho, com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor e em conjunto com o Orientador.

Parágrafo único. O cômputo dos créditos relativos às atividades especiais para integralização de carga horária ao estudante será certificado pelo Colegiado de Curso, e ocorrerá mediante solicitação oficial do estudante.

Art. 28. As atividades acadêmicas a serem cursadas serão definidas pelo estudante, em comum acordo com seu Orientador.

Art. 29. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da apresentação de Certificado:

- I - Duolingo;
- II - do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS;
- III - TOEFL; ou
- IV - Teste Cambridge.

§ 1º O exame de proficiência deverá ser realizado:

- I- até o fim do 2º semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e
- II- até o fim do 4º semestre do Curso, para o curso de Doutorado

§2º Para os estudantes brasileiros e estrangeiros de países lusófonos será exigida proficiência em inglês para o mestrado e em espanhol para o doutorado.

§3º Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 32. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.



Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 33. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 34. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 35. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 36. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 37. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 38. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 39. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos; ou

IV - não entregar o Projeto de Pesquisa, definitivo, em até cento e oitenta dias após a data da primeira matrícula nos cursos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 40. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 41. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado de Curso com antecedência mínima trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 42. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, os créditos em disciplinas cursadas como aluno regular dos cursos em vínculos anteriores poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 43. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 44. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em formato de artigo científico, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:



- I- vinte meses para Mestrado; e
- II- trinta meses para Doutorado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 45. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação nos Cursos de Mestrado e Doutorado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e
- II - ter cumprido todos os créditos em disciplinas e atividades especiais, respeitando o estabelecido neste Regulamento.

Art. 46. O Exame de Qualificação será requerido pelo Orientador à Secretaria dos cursos, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista, em formulário próprio contendo a sugestão da composição da Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação designada pelo Colegiado de Curso será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, doutores.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º Será obrigatório ao estudante o fornecimento do texto referente ao artigo científico aos membros da Banca, com antecedência mínima de quinze dias da data da Qualificação.

§4º A apresentação do exame de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação poderá ser restrito à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§6º O tempo de exposição será de até trinta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar trinta minutos.

§7º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I- aprovação; ou
- II- reprovação.



§8º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa, no período máximo de:

- I - sessenta dias, para o mestrado; e
- II - cento e vinte dias, para o doutorado..

§9º Em caso de uma segunda reprovação ou da não apresentação no prazo estipulado, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 47. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo em texto acadêmico estruturado segundo as normas técnico-científicas vigentes no curso; ou

II- *multipaper*, consistindo em no mínimo um artigo científico para o Mestrado e, no mínimo, dois artigos científicos para o Doutorado.

§1º Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema.

§2º O prazo máximo para Defesa de Dissertação é de vinte e quatro meses e para Defesa de Tese é de quarenta e oito meses.

Art. 48. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora e será requerida pelo Orientador, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista, em formulário próprio contendo a sugestão da composição da Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, doutores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Será obrigatório ao estudante o fornecimento de uma cópia da Dissertação aos membros da Banca, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§4º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.



§5º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a defesa de Dissertação poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§6º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§7º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

- I - aprovação no Exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e
- IV- ter sido aprovado na proficiência em Língua Estrangeira.

§8º O tempo de exposição será de até trinta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar trinta minutos.

Art. 49. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora e será requerida pelo Orientador, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista, em formulário próprio contendo a sugestão da composição da Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros titulares, doutores, sendo pelo menos dois deles externos à UFMS.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Será obrigatório ao estudante o fornecimento de uma cópia da Tese aos membros da Banca, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§4º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa da Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§5º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a Defesa de Tese poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§6º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§7º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

- I - aprovação no Exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e
- IV - ter sido aprovado na proficiência.



§8º O tempo de exposição será de até trinta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar trinta minutos.

Art. 50. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 51. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante de até trinta minutos;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 52. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Agronomia.

Art. 53. O estudante que não realizar a Defesa da Dissertação ou Tese dentro do prazo e que não tenha solicitado prorrogação justificada, será automaticamente desligado do



Curso.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 54. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 55. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 56. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas vigentes e zelar pelo seu cumprimento;
- II - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.
- IV - prospectar novas agências de fomento; e
- V - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 27/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6435243** e o código CRC **BD03B30F**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

